



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DE HIDROCARBONETOS E ENERGIAS DO ESTADO
PLURINACIONAL DA BOLÍVIA PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE INTERCONEXÕES
ELÉTRICAS ENTRE AMBOS OS PAÍSES**

O Ministério de Minas e Energia do Governo da República Federativa do Brasil e o Ministério de Hidrocarbonetos e Energias do Estado Plurinacional da Bolívia, doravante denominados “Partícipes”;

Considerando o firme propósito de promover a integração entre os países da América do Sul;

Tendo presentes os compromissos estabelecidos no “Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e A República da Bolívia sobre o Desenvolvimento de Intercâmbios Elétricos e Futura Integração Elétrica”, de 30 de março de 1998; no Memorando de Entendimento em Matéria Energética entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Hidrocarbonetos e Energia do Estado Plurinacional da Bolívia, de 17 de dezembro de 2007; e no Termo Aditivo ao Memorando de Entendimento em Matéria Energética entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Hidrocarbonetos e Energia do Estado Plurinacional da Bolívia, de 16 de julho de 2015;

Reafirmando os termos do “Acordo de Complementação Econômica entre os Governos dos Estados Partes do Mercosul e o Governo da República da Bolívia”, celebrado em 17 de dezembro de 1996, que tem entre seus objetivos promover a complementação e a cooperação econômica e energética entre os países;

Reconhecendo os estudos promovidos no âmbito do Comitê Técnico Binacional Brasil-Bolívia (CTB), que analisaram as interconexões elétricas entre os dois países, devido ao potencial e aos benefícios que interessam a ambos para promover a integração elétrica;

Em consonância com as leis e regulamentos vigentes nos respectivos países, os partícipes acordam:

**PARÁGRAFO 1º
OBJETO**

O presente Memorando de Entendimento, doravante “MdE”, tem por objeto estabelecer compromissos estratégicos para promover o desenvolvimento da integração elétrica entre o Estado Plurinacional da Bolívia e a República Federativa do Brasil, por meio da implementação de interligações internacionais de grande capacidade e de localidades em regiões de fronteira.

PARÁGRAFO 2º

COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

Os Partícipes se comprometem a promover e impulsionar o desenvolvimento de estudos de viabilidade de interconexões elétricas de grande capacidade entre o Brasil e a Bolívia.

Os Partícipes se comprometem a realizar estudos e análises correspondentes para estabelecer as modalidades comerciais de intercâmbio aplicáveis às interligações internacionais conectadas à rede básica do Sistema Interligado Nacional do Brasil e do Sistema Interconectado Nacional da Bolívia.

Os Partícipes se comprometem a articular com os agentes nacionais envolvidos nas interligações às redes de distribuição de energia elétrica próximas à fronteira, em conformidade e aceitação com a legislação, regulamentações e normativas vigentes em ambos os países.

Os Partícipes se comprometem a promover e facilitar o intercâmbio e acesso à informação necessária para o desenvolvimento e implementação de projetos de interconexões elétricas entre ambos os países.

Os Partícipes se comprometem a impulsionar e gerenciar as ações necessárias junto aos órgãos e entidades envolvidos, para o desenvolvimento das interconexões elétricas.

Os Partícipes se comprometem a fornecer as informações necessárias para o cumprimento do objetivo do presente MdE.

PARÁGRAFO 3º

MARCO NORMATIVO PARA A INTEGRAÇÃO ELÉTRICA

Os Partícipes manterão diálogo fluido a respeito dos normativos internos e do funcionamento de seus mercados de energia elétrica, relativos aos intercâmbios internacionais, e buscarão o desenvolvimento e a implementação de regramentos internos com vistas a fortalecer o intercâmbio de energia elétrica.

PARÁGRAFO 4º

COMPETÊNCIA

Caberá ao Comitê Técnico Binacional Brasil-Bolívia o acompanhamento, junto aos órgãos e entidades dos dois países, das ações necessárias à efetivação dos compromissos deste MdE.

PARÁGRAFO 5º
CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES NACIONAIS

O presente MdE, ao registrar entendimento e intenções livremente assumidas entre os Partícipes, não gera novos compromissos financeiros ou obrigações além dos que já se encontram previstos nos ordenamentos jurídicos e instrumentos contratuais internos de ambos os países.

O presente MdE não se sobrepõe a quaisquer legislações, regulamentações ou normativas vigentes no Brasil e na Bolívia, devendo os Partícipes buscar a implementação deste em conformidade com essas normas e por meio dos demais instrumentos legais e regulamentares cabíveis.

PARÁGRAFO 6º
IMPLEMENTAÇÃO, EFEITO E VIGÊNCIA

Este MdE terá efeito imediato, a partir da sua assinatura, ficando estabelecido que os Partícipes poderão modificar ou emendar quaisquer pontos por mútuo consentimento, por via diplomática e mediante instrumento escrito, do qual deve constar a data em que terão efeito as correspondentes modificações ou emendas.

PARÁGRAFO 7º
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Em caso de controvérsias relativas ao presente documento, os partícipes comprometem-se a buscar soluções amigáveis por todos os meios possíveis, seguindo o princípio da boa-fé e primando pelo espírito de cooperação mútua que anima os partícipes na celebração do MdE.

PARÁGRAFO 8º
RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer momento, rescindir o MdE, mediante notificação escrita, por via diplomática. A rescisão surtirá efeito seis meses após tal notificação. A referida rescisão não deverá afetar atividades, programas e projetos em execução, a menos que os partícipes expressamente acordem em contrário por escrito. Por fim, a rescisão unilateral não dará direito aos partícipes a indenização de nenhuma natureza.

Assinado em Santa Cruz de la Sierra, em 09 de julho de 2024, em quatro vias originais, duas em português e duas em espanhol, sendo os textos igualmente válidos.

PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Ministro de Minas e Energia

PELO MINISTÉRIO DE HIDROCARBONETOS E
ENERGIA DO ESTADO PLURINACIONAL DA
BOLIVIA



FRANKLIN MOLINA ORTIZ

Ministro de Hidrocarbonetos e Energia